



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 1.396

[Documento normativo revogado pela Resolução 1742, de 30/08/1990.](#)

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 2.284, de 10.03.86, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.290, de 21.11.86, e pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.311, de 23.12.86, bem como no art. 16 do Decreto-lei nº 2.335, de 12.06.87,

R E S O L V E U:

I - Alterar o item IV da Resolução nº 1.338, de 15.06.87, que disciplina a atualização dos saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Participações PIS/PASEP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - A partir do mês de novembro de 1987, os saldos referidos no item anterior serão atualizados pelo mesmo índice de variação do valor nominal da Obrigação do Tesouro Nacional (OTN).".

II - O Banco Central poderá baixar as normas e adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

III - Esta Resolução entrará em vigor em 01.10.87.

Brasília-DF, 22 de setembro de 1987

Fernando Milliet de Oliveira
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.